Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial - AR

ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

Finalidade: Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP: O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados por ato do Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial, conforme consta do processo 59500.002745/2026-62-e.

JUSTIFICATIVAS:

DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram avaliadas diferentes alternativas para ampliação do acesso à água potável em comunidades rurais inseridas na área de atuação da CODEVASF, incluindo o abastecimento convencional por concessionárias, o abastecimento por caminhão-pipa e a implantação de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água (SSAA).

A alternativa de abastecimento convencional mostrou-se inadequada para o atendimento das comunidades-alvo desta contratação, em razão da baixa densidade populacional, da dispersão geográfica das residências e da reduzida atratividade econômica para expansão das redes públicas de distribuição. Da mesma forma, o abastecimento por caminhão-pipa constitui solução emergencial e temporária, não sendo capaz de assegurar o fornecimento contínuo e sustentável de água potável às populações beneficiadas.

Nesse contexto, verificou-se que a implantação de SSAA representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social. A solução aproveita a infraestrutura já existente da CODEVASF, especialmente os poços tubulares equipados com sistemas de bombeamento alimentados por energia solar fotovoltaica, agregando unidades de tratamento, rede de distribuição e ligações domiciliares que possibilitam o efetivo acesso da população à água potável.

Além de promover maior segurança hídrica às comunidades rurais, a solução apresenta reduzida complexidade operacional, facilidade de replicação em diferentes localidades e compatibilidade com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo maior eficiência na execução das ações de saneamento rural desenvolvidas pela Companhia.

Dessa forma, conclui-se que a implantação de SSAA constitui a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade identificada, por proporcionar solução permanente, sustentável e alinhada às políticas públicas de universalização do acesso à água potável e promoção da segurança hídrica nas áreas rurais.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar o acesso à água potável em comunidades rurais inseridas na área de atuação da CODEVASF.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, dados de 2023 indicam que apenas 32,3% dos domicílios rurais brasileiros possuíam acesso à rede geral de abastecimento de água, evidenciando a existência de significativa parcela da população rural dependente de formas alternativas de abastecimento. Nesse contexto, as políticas públicas voltadas ao saneamento rural têm buscado ampliar o acesso à água potável em localidades que enfrentam quadro de escassez hídrica e reduzida cobertura dos serviços de abastecimento.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D2EF225

Visando atender a população das zonas rurais localizadas em sua área de atuação, a CODEVASF identificou a necessidade de desenvolver um projeto modelo de SSAA, passível de replicação em diferentes regiões e concebido para apresentar baixa complexidade de instalação e operação. O projeto tem como foco comunidades rurais de pequeno porte, compostas por aproximadamente 16 a 25 famílias, que normalmente não são atendidas por sistemas convencionais de abastecimento de água.

Atualmente, a CODEVASF possui poços instalados em sua área de atuação, equipados com sistemas de bombeamento alimentados por energia solar fotovoltaica e estruturas de reservação. Considerando a existência dessa infraestrutura, a presente contratação visa complementar os sistemas já implantados mediante a execução de SSAA, possibilitando a distribuição da água armazenada até as residências das comunidades selecionadas.

Dessa forma, a contratação busca contribuir para a ampliação do acesso à água potável nas áreas rurais atendidas pela Companhia, em consonância com as políticas públicas de saneamento rural e com as ações desenvolvidas pela CODEVASF voltadas à promoção da segurança hídrica e do desenvolvimento regional.

DO PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS REALIZADO E DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS ORÇAMENTOS FORMADORES DO VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços visa aferir as praticadas pelo mercado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a economicidade dos cofres públicos, pautando-se pela máxima ampliação das fontes de consulta.

No caso concreto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água (SSAA), a precificação apresentou peculiaridades operacionais: a execução dos serviços dar-se-á em estruturas pré-existentes (envolvendo poços, painéis fotovoltaicos, reservatórios e sistemas de bombeamento já instalados), razão pela qual tais itens foram desconsiderados da planilha orçamentária. Ademais, tratando-se de licitação via Sistema de Registro de Preços (SRP), na qual a localização exata das intervenções é definida sob demanda ao longo da área de atuação da Companhia, a obtenção de orçamentos junto a empresas privadas mostrou-se inviável devido à impossibilidade de fornecimento de quantitativos e fretes específicos para cotações diretas de mercado.

Ademais, registrou-se a ausência de contratações similares concluídas pela Codevasf nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, por se tratar da primeira licitação com esta modelagem específica no âmbito da Companhia.

Diante dessas condicionantes técnicas e em estrita conformidade com a Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços da Codevasf (N-440), foram adotadas as seguintes fontes de composição orçamentária:

I – Utilização de sistemas oficiais de referência de preços consolidados, notadamente SINAPI, SICRO e ORSE.

DA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de serviços comum de engenharia. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

A presente contratação será realizada por meio do SRP, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da CODEVASF.

A adoção do SRP justifica-se pelas características do objeto e, especialmente, pela impossibilidade de definição prévia das localidades que efetivamente serão contempladas e dos quantitativos a serem executados em cada uma delas. Embora seja possível estimar a demanda global e padronizar a solução a ser contratada, a definição das localidades ocorrerá ao longo da vigência da ata, conforme o processo de seleção técnica das comunidades.

A implantação do SSAA em cada localidade estará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no Termo de Referência, considerando, entre outros aspectos, a infraestrutura existente, o número de famílias a serem atendidas, a vazão disponível, a qualidade da água e a viabilidade de implantação da rede. Dessa forma, não é possível determinar previamente quais localidades estarão efetivamente aptas ao atendimento nem os quantitativos exatos dos serviços necessários em cada implantação, os quais dependerão das características verificadas em cada comunidade.

Nesse contexto, o SRP mostra-se mais adequado que uma contratação convencional, pois permite que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva caracterização das demandas, mediante a utilização dos preços unitários registrados e a execução dos quantitativos necessários a cada localidade, evitando a contratação antecipada de serviços cujas condições e quantidades ainda não possam ser precisamente determinadas.

Adicionalmente, considerando a ampla área de atuação da CODEVASF e a possibilidade de surgimento de demandas ao longo da vigência da ata, inclusive em decorrência da disponibilização de recursos orçamentários e de emendas parlamentares, o SRP proporciona maior flexibilidade e racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo o atendimento tempestivo das localidades que venham a ser consideradas aptas.

Dessa forma, a adoção do SRP proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento, ao possibilitar o atendimento sucessivo das demandas a partir de uma solução previamente padronizada e de preços unitários registrados, sem a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para cada localidade a ser contemplada.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não será permitida a prorrogação da Ata de Registro de Preço.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (DIVULGAÇÃO):

A IRP será divulgada, tendo em vista a possibilidade de obter maior economia de escala para a Administração Pública.

DA ADMISSÃO DE ADESÃO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:

Outros órgãos públicos poderão solicitar adesão à ATA de Registro de Preços, não configurando assim, prejuízos para os demais órgãos, pois a adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, por serem mais céleres, facilitando o planejamento da gestão, promovendo economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo.

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO VALOR ESTIMADO PÚBLICO:

Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR DESCONTO

Justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto** em razão da estrutura padronizada da contratação e da existência de orçamento de referência composto por preços unitários previamente definidos para os serviços, materiais e equipamentos necessários à implantação dos sistemas.

O desconto ofertado pelo licitante será aplicado **de forma linear sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária**, preservando-se a proporcionalidade originalmente estabelecida entre os diversos itens que compõem a solução. Essa sistemática mostra-se especialmente adequada à presente contratação, uma vez que os quantitativos efetivamente executados poderão variar de acordo com as características e necessidades de cada localidade, conforme definido Termo de Referência e seus anexos.

Dessa forma, o critério de maior desconto permite a comparação objetiva das propostas e a obtenção de economia sobre todo o orçamento de referência, sem alterar a estrutura de preços relativos dos itens que compõem a solução padronizada, contribuindo para a economicidade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As exigências técnicas são imprescindíveis para que a vencedora do certame em questão tenha total capacidade técnica de executar os serviços de engenharia com a segurança e a qualidade esperada para o empreendimento.

Será exigido da empresa:

I. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto destes Termos de Referência, conforme legislação vigente.

II. Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove que a licitante tenha executado obras de sistemas simplificados de abastecimento de água ou obras similares de porte e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação (Item 1 do TR), executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, por item:

ITEM 1 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - MG		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	1.338 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	3.000 m
ITEM 2 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - BA		

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D2EF225

	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	7.494 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	16.800 m
ITEM 3 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - PE		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	22.750 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	51.000 m
ITEM 4 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - AL		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	2.677 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	6.000 m
ITEM 5 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - BA		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	5.353 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	12.000 m
ITEM 6 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - PI		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	2.677 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	6.000 m
ITEM 7 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - MA		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	535 m³

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D2EF225

2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	1.200 m
ITEM 8 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - GO		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	1.338 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	3.000 m
ITEM 9 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - TO		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	1.338 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	3.000 m
ITEM 10 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - AP		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	1.339 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	3.000 m
ITEM 11 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - RN		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	3.211 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	7.200 m
ITEM 12 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - PB		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	2.677 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	6.000 m
ITEM 13 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF - CE		

	SERVIÇO	QUANT.
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	5.888 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	13.200 m
ITEM 14 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA SEDE DA CODEVASF - DISTRITO FEDERAL		
	SERVIÇO	**QUANT.**
1.0	Escavação mecanizada de vala de 1ª ou 2ª categoria	1.338 m³
2.0	Assentamento de tubulação PVC PBA para rede de água de 50 mm	3.000 m

a) O(s) Atestado(s) de serviços devem ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais, expedida(s) pelo Conselho profissional da região onde os serviços foram executados.

b) Será admitido o somatório de atestados (C.A.T.) para comprovar o item, quando for o caso.

c) Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às obras de saneamento básico, especialmente no campo da engenharia hidráulica, incluindo sistemas simplificados de abastecimento de água envolvendo captação subterrânea por poço tubular, sistemas de bombeamento, reservação, adução, distribuição de água e implantação de redes hidráulicas.

d) Definem-se como serviços de porte semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo, Padrão parte integrante deste Termo de Referência;

e) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) CREA, em destaque, os seguintes dados:

- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratado;
- nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA;
- descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
- o prazo final da execução.

f) Caso a licitante participe de mais de um item, não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por item, devendo a licitante apenas fazer referência para quais itens destinar-se-ão os atestados apresentados;

g) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA DIVISÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM ITENS OU PARCELAS:

Em observância ao princípio do parcelamento previsto na legislação aplicável, o objeto da presente contratação foi dividido em 14 itens correspondentes às áreas de atuação das Superintendências Regionais da CODEVASF contempladas nesta contratação. Destaca-se que essa divisão é distinta do parcelamento interno de cada SSAA, pois cada sistema constitui unidade funcional indivisível, enquanto a divisão em itens citadas decorre da regionalização geográfica da execução, da logística e da ampliação da competitividade.

A divisão adotada mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços possuem características padronizadas, baseadas em projeto-tipo e especificações técnicas uniformes, permitindo sua execução de forma independente em cada região, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou ao desempenho dos SSAA.

Adicionalmente, a execução dos serviços ocorrerá em localidades distribuídas por diversos estados da federação, cujas particularidades logísticas, operacionais e de mobilização recomendam a contratação de forma parcelada. A adoção de itens por área de atuação possibilita ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade operacional regionalizada, sem comprometer a padronização da solução técnica adotada pela CODEVASF.

Dessa forma, conclui-se que a divisão do objeto em itens contribui para o aumento da competitividade, para a ampliação da participação de potenciais licitantes e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem acarretar perda de economia de escala ou prejuízo à execução contratual.

PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio, tendo em vista, que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto.

PERMISSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

PERMISSÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação não será permitida para assegurar:

1. **Controle de Qualidade e Conformidade Técnica:** Garante que a empresa contratada, com a expertise exigida, mantenha os padrões de qualidade e siga as especificações técnicas sem desvios.
2. **Responsabilidade e Rastreabilidade:** Centraliza a responsabilidade em uma única empresa, facilitando o monitoramento e a correção de não conformidades.
3. **Segurança no Trabalho:** Garante a aplicação uniforme dos protocolos de segurança, reduzindo o risco de acidentes.
4. **Cumprimento dos Prazos:** Evita atrasos ao assegurar o controle total sobre recursos e cronograma.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D2EF225

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL:

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo NÃO superior a um ano, conforme consta dos Termos de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Registra-se ainda que para o caso do SRP, o Art. 7º do Decreto nº. 11.462/2023, não é necessário indicar a dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do Contrato.

"Art. 7º - ....

§ 2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO):

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

GARANTIA DO OBJETO:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido no Art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/1/2002. A empresa responderá durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho.

DESAPROPRIAÇÃO:

Não aplicável. As obras serão executadas de forma contígua às áreas públicas ou de posse da entidade beneficiada.

LICENÇA AMBIENTAL:

A necessidade de licenciamento ambiental e de outorga de uso dos recursos hídricos deverá ser avaliada para cada localidade contemplada pela contratação, observando-se a legislação e os procedimentos aplicáveis no respectivo ente federativo e órgão competente. Considerando que a presente contratação abrange localidades situadas em diversos estados da área de atuação da CODEVASF, os requisitos para licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento e outorga poderão variar conforme a legislação vigente em cada localidade. Dessa forma, caberá à contratada a elaboração, protocolo e acompanhamento da documentação necessária à regularização ambiental e de uso dos recursos hídricos, quando aplicável, conforme previsto no Termo de Referência.

DO SERVIÇO COMUM:

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, projetos padronizados e critérios técnicos previamente estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, permitindo a comparação objetiva das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ADOÇÃO DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA:

A não adoção do regime de contratação semi-integrada justifica-se pela natureza da licitação, que será realizada na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP).

A contratação semi-integrada contempla somente a elaboração do projeto executivo pelo contratado, devendo o projeto básico constar do edital, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas;

A presente contratação não haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo elaborar o projeto executivo conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, com base na demanda/local do município.

A contratação semi-integrada versa sobre objeto de natureza complexa, sendo esta contratação para serviço comum de engenharia, ou seja, de baixa complexidade.

O serviço será executado de forma parcial e contínua, com produtos previamente especificados e quantificados por unidade de medida padrão.

O modelo de SRP permite contratações frequentes, conforme a necessidade do contratante, sem a imposição de um escopo integral, o que é característico do regime semi-integrada.

Dessa forma, o SRP oferece maior flexibilidade e eficiência para atender às demandas variáveis, sendo mais adequado às características do serviço, que exige execução escalonada e adaptação contínua à demanda do ente federativo, alinhando-se à conveniência administrativa e à necessidade de contratações regulares e por unidades de medida preestabelecidas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 3D2EF225